



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 500/93

SÚMULA: Estabelece a política de reajuste de vencimentos dos servidores do Quadro Único do Pessoal.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - A atualização dos vencimentos de servidores do Quadro Único do Pessoal observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Entende-se, para os fins desta Lei, como Receita Mensal do Município (RMM) o total da Receita Orçamentária do Município, no mês imediatamente anterior ao reajuste excluídas:

- a) Contribuição de Melhorias;
- b) Operações de Crédito; e
- c) Transferências Resultantes de Convênios.

Art. 3º - O percentual de reajuste mensal do vencimento dos servidores será fixado tendo como parâmetros a variação da Receita Mensal do Município e a Variação da inflação no período, medida pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 4º - Para o cálculo do reajuste será observado o seguinte:

- I - não ocorrendo acréscimo na Receita Mensal do Município (RMM), não haverá reajuste;
- II - ocorrendo acréscimo na RMM, será concedido reajuste dos vencimentos e/ou salários, com base no percentual de acréscimo da Receita Mensal do Município, limitando-se, entretanto, esse reajuste à variação da inflação no mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Até o mês de junho de 1.993, serão aplicados os seguintes redutores sobre o percentual de reajuste:

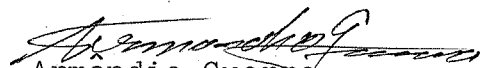
- a) servidores com remuneração básica até 3 (três) salários mínimos, não haverá redutor;
- b) servidores com remuneração básica até 6 (seis) salários mínimos, o percentual de reajuste será reduzido em 10% (Dez por cento);
- c) servidores com remuneração básica acima de 6 (seis) salários mínimos, o percentual de reajuste será reduzido em 20 % (vinte por cento).

Art. 6º - O Município não poderá despender com pessoal mais do que 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das respectivas receitas correntes ao ano.

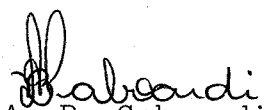
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 1.993.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 439/91 e o artigo 7º da Lei nº 357/89.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema
Estado do Paraná, aos 28 dias do Mês de janeiro de 1.993.


Armândio Guerra

Prefeito Municipal


Brígida A. P. Gaboardi

Secretária de Administração